



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROAD 4858/2025

DESPACHO DG - 6/11/2025

Ao Senhor Coordenador de Orçamento e Finanças:

1. Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Chefe da Divisão de Segurança da Informação e Proteção de Dados (docs. 1-3), visando contratação de **"01 Pacote Formação Completa DPO (Curso PRI 315 - Privacy and Data Protection Officer, SEC 201 - Curso Information Security Officer Foundation-ISFS - ISO 27001/22) + 03 vouchers para certificações EXIN Privacy and Data Protection Foundation-PDPF, EXIN Privacy and Data Protection Practitioner-PDPP e EXIN na área de Segurança da Informação a Information Security Foundation-ISFS, bem como 02 Cursos PRI 315 Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) + 02 vouchers para certificação EXIN Privacy and Data Protection Practitioner (PDPP)"**, instruída pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC na forma de **inexigibilidade licitatória**, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Os cursos ocorrerão na modalidade Ensino à Distância (EAD), com aulas síncronas (ao vivo), assíncronas e gravadas, sendo o curso PRI 315 - Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP), realizado nos dias 11/11/2025 a 11/12/2025, das 19 às 21h00 e o curso SEC 201 - Curso Information Security Officer Foundation (ISFS) - ISO 27001/22 (ISFS), disponibilizado 01 ano de acesso.

2. No plano da despesa pública, essa Coordenadoria demonstrou existência de lastro orçamentário para a contratação (docs. 7/10), atendendo assim aos termos do art. 16, I, II da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Constata-se que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante relatório produzido pelo Setor de Compras e Licitações - SECOL (doc. 18), sob anuência superior (doc. 20).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

4. Cabe ressaltar que, de acordo com o disposto no parágrafo único, art. 43, da Resolução CSJT nº 364/2023, não se fez necessária a manifestação da assessoria jurídica, uma vez que se trata de contratação direta de pequeno valor.

5. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 218 do ATO TRT21-GP nº 222/2022 e motivado no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da pessoa jurídica **ANTEBELLUM CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.662.495/0001-87**, no valor de **R\$ 13.426,50 (treze mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**

6. Ato contínuo, após a emissão da nota de empenho, encaminhem-se os autos ao **SECOL**, para publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e demais providências cabíveis.

Fernando Lucena de Araújo
Diretor-Geral Substituto
Ordenador de Despesa Substituto